

## **REGIMENTO ELEITORAL STIUPB QUADRIÊNIO 2023/2027**

### **CAPÍTULO I – DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º – A Comissão Eleitoral, convocada para tal fim, é formada por 05 (cinco) membros conforme Artigo 52 do Estatuto do STIUPB.

Art. 2º- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar o Regimento Eleitoral regulamentando as questões não definidas no Estatuto e no Regimento Interno;
- b) proceder ao registro de chapa;
- c) proceder ao registro das candidaturas de Delegados de Base.
- d) definir locais e horários de votação
- e) indicar mesários que formarão as mesas de votação e de apuração;
- f) responsabilizar-se pela guarda de urnas de votação;
- g) apreciar pedidos de impugnação de candidatos e recursos contra votação;
- h) apurar e proclamar os resultados;
- i) resolver casos omissos no Regimento Eleitoral;
- j) promover debates entre as chapas caso haja concorrentes, com regimento específico
- l) dar posse aos eleitos;

§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votação da maioria simples dos seus membros;

§ 2º – A Comissão Eleitoral poderá promover debates entre as chapas concorrentes em dia e horário a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral. Mantendo as seguintes questões: Regimento dos Debates, realização de debates em turnos diferenciados para o 1º e 2º debate, isto é:

1º debate: Turno manhã: 09:00 as 11:00 horas

2º debate: Turno tarde: 17:00 as 19:00 horas



## SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES

Art. 3º - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Delegado de Base com seus respectivos suplentes para o quadriênio 2023-2027 ocorrerão no dia 17 de novembro de 2022, em primeiro turno, e, caso seja necessário, no dia 02 de dezembro de 2022, em segundo turno, no horário das 08h00 às 17h00, na base territorial do STIUPB, conforme estabelecido em edital resumido publicado, no site do sindicato e em jornal de grande circulação, no dia 23 de setembro (site sindicato) 24 de setembro Jornal A União atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado da Paraíba. A alteração da data do edital supra, ocorreu por conta de Decreto Estadual que determinou ponto facultativo nos dias 03 e 04 de outubro, e se mantida a data original (03/10) implicaria em grande abstenção da participação dos associados em deliberar sobre as eleições sindicais desta entidade, o Edital que alterou a data da eleição foi publicado no site no sindicato no dia (24/10), conforme link: [https://www.stiupb.com.br/files/Atiditvo\\_Edital\\_data\\_17\\_11\\_2022.pdf](https://www.stiupb.com.br/files/Atiditvo_Edital_data_17_11_2022.pdf).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro de candidatura de Chapa de Diretoria Executiva para concorrer ao pleito eleitoral ocorrerá do dia 27 de setembro de 2022 até o dia 04 de outubro de 2022, já o registro de candidatura de Delegados de Base ocorrerá do dia 04 de outubro de 2022 até o dia 11 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Delegados de Base serão eleitos através de cédulas diferentes da cédula para votação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme normas específicas da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O número de Delegados de Base a serem eleitos obedecerá ao quantitativo de vagas oferecidas nas convenções ou acordos coletivos celebrados entre o STIUPB e as empresas ficando a critério da Diretoria Executiva a sua distribuição, conforme o parágrafo 3 do artigo 40 do Estatuto do STIUPB;

<b>CAGEPA - DELEGADOS DE BASE</b>		
<b>REGIONAL SINDICAL</b>	<b>Nº Empregados por Região</b>	<b>Nº vagas disponíveis Eleição</b>
ZONA DA MATA / LITORAL	503	3
BORBOREMA	580	14
BREJO	281	10
CARIRI	192	1
CURIMATAU/SERIDO	181	7
ESPINHARAS	322	11
RIO DO PEIXE	199	7
ALTO PIRANHAS	120	4
<b>TOTAL</b>	<b>2378</b>	<b>57</b>



O Acordo Coletivo de Trabalho da CAGEPA prevê a seguinte fórmula para definir o número de vagas destinadas para Delegado Sindical de Base, ou seja:  $(2378/25= 95,1$  vagas), contudo, havendo 57 inscritos no processo em curso, deixando em vacância 38 vagas que serão preenchidas pelos Diretores Regionais que estão devidamente inscritos no processo eleitoral junto a CHAPA 1, onde os mesmos serão nomeados para acumular as funções de delegados sindicais e a administração regional do sindicato, tais funções estão distribuídas em suas regiões sindicais e tem previsão legal no estatuto da entidade.

Caso haja existência de alguma vacância de delegados de base que não foram preenchidas por falta de quórum eleitoral previsto nesse regimento, ficará a critério da Diretoria Executiva do sindicato convocar assembleia para definir como serão preenchidas tais vagas.

<b>ENERGISA – DELEGADO SINDICAL</b>		
<b>REGIONAL SINDICAL</b>	<b>Nº Empregados</b>	<b>Nº vagas disponíveis</b>
<b>ENERGISA BORBOREMA</b>	134	04
REGIONAL BORBOREMA		
<b>ENERGISA PARAÍBA</b>	667	08
Z. DA MATA / LITORAL		
REGIONAL DO BREJO		
REGIONAL ESPINHARAS		
REGIONAL RIO DO PEIXE		
REG. ALTO PIRANHAS		

No caso da ENERGISA é previsto o número de **12 vagas** destinadas para Delegado Sindical de Base, que serão distribuídas de maneira quantitativa, conforme decisão tomada pela Comissão Eleitoral, ficando sua distribuição de acordo com quadro acima.

Art. 4º – Caso não seja atingido o quórum na primeira votação ou haja empate entre as chapas mais votadas a comissão eleitoral marcará data, horário e locais para a segunda votação.

Art. 5º – A comissão eleitoral determinará o número de mesas coletoras fixas por local de trabalho e itinerantes com roteiros preestabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, desde que seja apresentada a relação nominal dos mesmos à comissão eleitoral até 05 (cinco) dias que antecederem as eleições, para que sejam credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão eleitoral poderá designar entre as pessoas presentes, observando os impedimentos, a imediata substituição dos faltosos.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral disponibilizará em tempo hábil de 24hs antes da eleição, para as chapas concorrentes, e candidatos a Delegados de Base, os locais de votação.



Art. 7º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais credenciados, advogados procuradores das chapas concorrentes, exceto se for eleitor.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do pleito no local da apuração que será designada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Caso a eleição seja anulada, haverá nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - A posse dos eleitos ocorrerá no dia 07 de janeiro de 2023, às 19 horas em local a ser determinado pela Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO III DO QUORUM DAS ELEIÇÕES

Art. 10º - A eleição para Diretoria Executiva, Diretoria Regionais e Conselho Fiscal, só terá validade se obtiver 20% (vinte por cento) dos votos válidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso dos Delegados de Base, o quórum mínimo para eleição dos candidatos, será de **2,0% dos votos válidos** de cada Diretoria Regional Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de cumprimento deste artigo a Comissão Eleitoral deverá publicar, no mural da entidade e na página do sindicato na Internet, em até 72 (Setenta e duas) horas que antecede a eleição, a relação nominal dos votantes.

Art. 11º - A Diretoria em exercício no sindicato colocará a disposição da Comissão Eleitoral os meios necessários à realização do processo eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral em condições de igualdade às chapas concorrentes.

### SEÇÃO IV DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12º - O período para o registro das chapas será de 27 de setembro a 04 de outubro de 2022.

Art. 13º – Para inscrição do pleito o representante da chapa preencherá um requerimento e ficha de qualificação fornecida pela comissão eleitoral solicitando a inscrição, anexando a Ficha de Qualificação de todos os componentes da chapa, conforme previsto no Artigo 55, parágrafos 1 e 2 do Estatuto Social do STIUPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente poderá ser candidato trabalhador associado ao STIUPB quem possuir até a data da realização do pleito eleitoral, mais de 03 (três) anos de atividade profissional e mais de 06 (seis) meses de inscrição como associado do Sindicato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os candidatos deverão assinar a Ficha de Qualificação da respectiva chapa, conforme Artigo 55, § 2º do Estatuto do STIUPB;

§ 3º - O mesmo candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa e nem pode fazer parte, simultaneamente de Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado de Base de outro sindicato;



Art. 14º - Os candidatos serão inscritos em chapas completas contendo a seguinte composição:

**DIRETORA EXECUTIVA – TITULARES:**

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Geral;
4. Diretor Financeiro;
5. Diretor Administrativo e de Patrimônio;
6. Diretor de Saúde e Segurança do trabalho;
7. Diretor de Formação e Educação Sindical;
8. Diretor de Divulgação e Imprensa;
9. Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
10. Diretor representante dos Aposentados;
11. Secretario Geral Adjunto;
12. Diretor Financeiro Adjunto;
13. Diretor Administrativo e de Patrimônio Adjunto;
14. Diretor de Saúde e segurança do Trabalho Adjunto;
15. Diretor de Formação e Educação Sindical Adjunto;
16. Diretor de Divulgação e Imprensa Adjunto;
17. Diretor de Cultura, Esporte e Lazer Adjunto;
18. Diretor representante dos Aposentados Adjunto;
19. Conselho Fiscal 01;
20. Conselho Fiscal 02;
21. Conselho Fiscal 03;
22. Conselho Fiscal Adjunto 01;
23. Conselho Fiscal Adjunto 02;
24. Conselho Fiscal Adjunto 03;

**AS DIRETORIAS REGIONAIS**

**ZONA LITORAL/ ZONA DA MATA:**

25. Diretor Regional;
26. Secretário regional;
27. Diretor Financeiro Regional;
28. Diretor Regional Adjunto;
29. Secretario Regional Ajunto;
30. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

**BREJO:**

31. Diretor Regional;
32. Secretário regional;
33. Diretor Financeiro Regional;
34. Diretor Regional Adjunto;
35. Secretario Regional Adjunto;
36. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

M.B.A.



### **CURIMATAÚ/ SERIDÓ:**

- 37. Diretor Regional;
- 38. Secretário regional;
- 39. Diretor Financeiro Regional;
- 40. Diretor Regional Adjunto;
- 41. Secretario Regional Adjunto;
- 42. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

### **CARIRI:**

- 43. Diretor Regional;
- 44. Secretário regional;
- 45. Diretor Financeiro Regional;
- 46. Diretor Regional Adjunto;
- 47. Secretario Regional Adjunto;
- 48. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

### **EPINHARAS:**

- 49. Diretor Regional;
- 50. Secretário regional;
- 51. Diretor Financeiro Regional;
- 52. Diretor Regional Adjunto;
- 53. Secretario Regional Adjunto;
- 54. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

### **RIO DO PEIXE:**

- 55. Diretor Regional;
- 56. Secretário regional;
- 57. Diretor Financeiro Regional;
- 58. Diretor Regional Adjunto;
- 59. Secretario Regional Adjunto;
- 60. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

### **ALTO PIRANHAS:**

- 61. Diretor Regional;
- 62. Secretário regional;
- 63. Diretor Financeiro Regional;
- 64. Diretor Regional Adjunto;
- 65. Secretario Regional Adjunto;
- 66. Diretor Financeiro Regional Adjunto;

PARÁGRAFO ÚNICO – Será entregue uma cópia do regimento interno ao responsável pela chapa no ato da inscrição, mesmo estando disponível no site do sindicato.

Art. 15º – Verificada qualquer irregularidade no registro de chapa, a parte interessada ou o candidato será notificado no prazo de até 2 (dois) dias para sanar a irregularidade, no mesmo prazo sob pena do registro não se efetivar.

M. B. A.



## SEÇÃO V DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16º – Os candidatos concorrentes ao pleito eleitoral poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas no site do sindicato ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato.

Art. 17º – Expostos os fundamentos que justifiquem a impugnação, será lavrada a ata constando os nomes dos impugnantes e dos impugnados.

Art. 18º – O candidato impugnado será notificado no prazo de até 2 (dois) dias e terá o mesmo prazo para apresentar defesa.

Art. 19º – O processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias pela comissão eleitoral.

## SEÇÃO VI DO VOTO SECRETO

Art. 20º - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- a) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- b) utilização de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- c) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- d) verificação da autenticidade da cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora e ou da Comissão Eleitoral;
- e) proibição de uso de camisas, bótons, chaveiros, canetas, adesivos e/ou quaisquer outros distintivos que identifiquem algumas das chapas concorrentes, no dia da eleição e nos locais de votação, exceto os candidatos das chapas concorrentes;
- f) proibição de venda e/ou doação de camisas, bótons, chaveiros, canetas, adesivos para veículos automotores e/ou quaisquer outros distintivos que identifiquem algumas das chapas concorrentes, com vistas a preservar o sigilo do voto e não constranger os empregados filiados ao sindicato (eleitores).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplica-se também, à urna eletrônica, quando for o caso, o constante nas alíneas "a" e "b".

Art. 21º - A cédula única irá conter todas as chapas registradas e serão confeccionadas de acordo com Artigo 68º do Estatuto Social do STIUPB sendo confeccionada em papel branco, opaco, com uma tarja preta e uniformizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na cédula de votação constará a relação nominal dos candidatos efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e respectivo suplentes de cada chapa e ao lado terá um retângulo branco para o eleitor assinar a sua opção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A comissão eleitoral disponibilizará uma cédula diferenciada para os aposentados inativos, visto que os mesmos podem exercer o sufrágio do voto direto e secreto, exclusivamente para escolha do Diretor representante dos Aposentados e o respectivo adjunto, nas chapas que dispuserem para o pleito eleitoral, de acordo com o inciso VI do Artigo 5º do Estatuto Social do STIUPB.

Art. 22º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



Art. 23º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

### SEÇÃO VII DA VOTAÇÃO

Art. 24º - O associado que estiver no gozo dos direitos sociais do sindicato, terá direito a votar conforme Artigo 5º do Estatuto do STIUPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada eleitor só poderá votar uma vez na chapa para Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada eleitor poderá **votar em até 03 (três) candidatos** a Delegado de Base.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O eleitor **poderá votar em qualquer candidato** a delegado de base, **descrito na cédula de votação**, correspondente a empresa em que é vinculado.

Art. 25º - A votação dar-se-á através de cédula única, confeccionada sob a supervisão da Comissão Eleitoral, em urnas fixas e/ou itinerantes.

Art. 26º - Os procedimentos de votação e apuração dos votos serão definidos pela Comissão Eleitoral, e em todos os processos eleitorais não poderão descumprir o que for estabelecido no Regimento Interno.

### SEÇÃO VIII DA COLETA DE VOTOS

Art. 27º - O lacre das urnas ocorrerá no dia 02 de novembro às 13 horas com a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa concorrente, em local determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º - As urnas serão abertas para início da votação no dia 03 de novembro de 2022, pontualmente às 08:00 horas, tendo como referência o horário da Comissão Eleitoral. Após o término das eleições, as urnas serão devidamente lacradas com etiquetas gomadas com as assinaturas dos mesários e fiscais das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente nos casos em que todos os relacionados na folha de votação tiverem votado.

Art. 29º - No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão a ordem, o material que será utilizado e a urna que recolherá os votos, para em seguida observando o horário, declarar aberto os trabalhos.

Art. 30º - As mesas coletoras de votos funcionarão sobre exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela comissão eleitoral dentre aqueles indicados pelas chapas até 02 (dois) dias que antecederem ao pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada chapa registrada apresentará à comissão eleitoral a sua relação de pessoas idôneas para compor as mesas coletoras até 02 (dois) dias que antecederem as eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

M. B. A.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, persistindo as faltas à comissão eleitoral indicará uma nova composição para a mesa coletora.

PARÁGRAFO QUARTO - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior os membros que forem necessários para completarem a mesa. Para isto a comissão eleitoral deverá ser informada.

Art. 31º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação o eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma pessoa alheia à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A votação se dará em 01 (um) dia, e ao seu término, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com lacre e aposição de tiras de papel, rubricado pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar Ata.

Art. 32º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem apresentada à mesa, depois de identificado, assinará folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, se encaminhará para votação, após assinar sua preferência, a dobrará, depositando-a sem seguida na urna colocada da mesa coletora.

Art. 33º - Os sindicalizados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado, após apresentar cópia de contracheques do mês de abril de 2022 e do contracheque de setembro de 2022 para comprovar a filiação sindical ao STIUPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O voto em separado será procedido da seguinte forma:

1) os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, coloque dentro do envelope a cédula que assinalou e o envelope deve ser identificado com o nome do eleitor.

2) o presidente da mesa coletora após anotar no verso do envelope as razões do voto em separado, autorizará o eleitor depositar o voto na urna. A anotação servirá para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao fiscal de cada chapa o direito de formular perante a mesa coletora, qualquer protesto referente à apuração, desde que com fundamentação e comprovação.

Art. 34º - São válidos para a identificação do eleitor quaisquer dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade;
- b) Carteira funcional, desde que tenha fotografia;
- c) Carteira de motorista - CNH

PARÁGRAFO ÚNICO – A documentação necessária do pleito está regulamentada para evitar qualquer tentativa de fraude na identificação do eleitor.

Art. 35º - Havendo no recinto eleitores para votar, no horário de encerramento da votação, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Não havendo mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Presidente lavrará a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, as impugnações e/ou protestos apresentados. O Presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação, por ocasião da instalação da seção eleitoral de apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - 2º As umas devem ser lacradas sempre que forem transportadas, ainda que vazias.

### **SEÇÃO IX DA MESA APURADORA DE VOTOS**

**Art. 36** - As seções eleitorais de apuração serão instaladas na Sede do Sindicato ou em local designado pela comissão eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pela comissão eleitoral a qual receberá as Atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos e enviará as atas e o mapa de apuração, por meio digital para o e-mail da comissão eleitoral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção e 01 (uma) por chapa para cada mesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os escrutinadores serão indicados pelas chapas, sendo 01(uma) para cada mesa apuradora podendo as chapas indicar 02 (duas) pessoas sendo que uma delas atuará como reserva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, fará abertura das umas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Procederá a leitura de cada uma das Atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que o determinam, conforme se consignou nos envelopes, após o que deve ser juntados os votos em separado aos demais votos de modo a garantir o sigilo do voto.

**Art. 37** - Nas contagens das cédulas de cada urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou escrita suscetível de identificação de eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 38** - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos, em relação ao total dos votos apurados, lavrará a Ata dos trabalhos eleitorais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local em que funcionarem as mesas apuradoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram
- e) resultado geral da apuração
- f) proclamação dos eleitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Ata geral de apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora, pelo presidente da comissão eleitoral e pelos fiscais de cada chapa.

**Art. 39º** - Em caso de chapa única, será necessário o quorum de 20% (vinte por cento) da universalidade dos sindicalizados, conforme O Estatuto do STIUPB.



Art. 40º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á em 17 de novembro 2022 novas eleições. (segundo turno)

Art. 41º - A Ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada de conformidade com o regimento, deverá ser registrada em cartório no prazo máximo de 72 horas após a proclamação.

### **SEÇÃO X DA APURAÇÃO.**

Art. 42º - Encerrado o período de votação, na eleição do STIUPB, a Comissão Eleitoral designará os membros da mesa apuradora o local da apuração e o horário de início.

Art. 43º - A apuração deverá ser acompanhada pelos fiscais designados por cada chapa.

Art. 44º - A Comissão Eleitoral supervisionará a apuração e decidirá a respeito dos protestos dos fiscais apresentados durante seu curso.

Art. 45º - Não poderão ser nomeados para a mesa apuradora os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 46º - Na ausência provisória do presidente da mesa apuradora, os mesários o substituirão de modo que haja sempre quem responda pela normalidade do processo de apuração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da apuração, salvo por motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o presidente da mesa apuradora até 15 (quinze) minutos antes do início da apuração dos votos, este será substituído por indicação da Comissão Eleitoral.

Art. 47º - Finda a apuração, serão proclamados os resultados pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos validos, conforme o Estatuto do STIUPB.

### **SEÇÃO XI DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 48º - A posse dos eleitos acontecerá em 07 de janeiro de 2023

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão Eleitoral só dará posse aos eleitos depois de cumpridos todos os prazos de recursos após a apuração das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto do Sindicato e demais Regulamentos da entidade.

### **SEÇÃO XII DA LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS**

Art. 49º – A locação dos veículos será através de diárias levando em consideração o valor do mercado.

Art. 50º – Os veículos locados ficarão à disposição da Comissão Eleitoral para uso exclusivo do pleito 2023/2017.

Art. 51º – Os veículos serão identificados com a logomarca da Comissão Eleitoral

Art. 52º – A locação dos veículos será realizada através de um contrato firmado entre o locador (STIUPB) e o locatário, para assegurar as regras estabelecidas.

Parágrafo Único – Os automóveis locados serão coordenados exclusivamente pela Comissão Eleitoral.



### SEÇÃO XIII DA CONTABILIDADE

Art. 53º – As despesas financeiras referente à realização da eleição 2023/2027, serão devidamente contabilizadas através de notas fiscais e/ou recibos e será devidamente publicada no site do sindicato

Art. 54º – o pagamento das despesas será realizado pelo Presidente do STIUPB e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55º - Este regimento entrará em vigor a partir da aprovação da Comissão Eleitoral, registrado em Ata assinada por todos os membros da comissão eleitoral.


Art. 56º - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela comissão eleitoral.

Composição da Comissão Eleitoral:

Campina Grande, 23 de setembro de 2022.



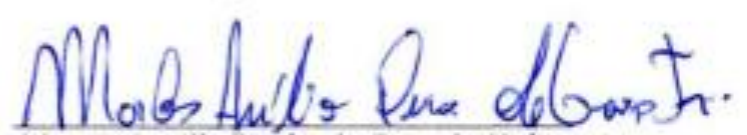
Josemar Bezerra da Nóbrega  
Presidente da Comissão Eleitoral



Mateus Silva Lira  
Membro da Comissão Eleitoral



Hulo Rossi Costa de Miranda  
Advogado da Comissão Eleitoral



Marcos Aurélio Pereira de Gouveia Júnior  
Membro da Comissão Eleitoral



Monique Rocha da Silveira  
Membro da Comissão Eleitoral